



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.797.542/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/1994
NOME EMPRESARIAL <b>PALADIUM GERENCIAMENTO DE OBRAS E PROJETOS LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PALADIUM GERENCIAMENTO DE OBRAS</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R AUSTRALIA</b>	NÚMERO <b>108</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>13.207-550</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM BIZARRO</b>	MUNICÍPIO <b>JUNDIAI</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTAF@CONTAFJD.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 3964-5216</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/12/2020 às 09:10:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



10.10.2012

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO Nº 7

PALADIUM GERENCIAMENTO DE OBRAS E PROJETOS LTDA.

**MATHEUS CAMARGO GARCIA**, brasileiro, nascido em 21/11/1990, engenheiro civil Registro n. 2612943200, casado no regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF 400.106.428-62, RG 47.749.903-X SSP/SP expedida em 21/06/2012, residente e domiciliado na Rua Elizia Machado Benassi 315, Nova Cidade Jardim, Jundiaí/SP, CEP 13203-552;

**TIAGO FERREIRA LISBOA**, brasileiro, nascido em 24/06/1980, engenheiro civil Registro n. 261151019-9, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF 219.143.508-47, RG 28.327.091-3 SSP/SP expedida em 20/10/1994, residente e domiciliado na Rua Roberto Pinarello de Almeida 255, bl.02 apto 301, Della Piazza, Jundiaí/SP, CEP 13207-655.

Únicos sócios componentes da sociedade denominada **PALADIUM GERENCIAMENTO DE OBRAS E PROJETOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.797.542/0001-85 e NIRE 35.211.664.889 de 25/06/1993; com sede na cidade de Jundiaí no Estado de São Paulo, na Rua Dom Amaury Castanho, 150 – sala 11 – Vila Cacilda – Jundiaí/SP CEP 13208-270, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª. – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE**

Os sócios resolvem alterar o endereço da sociedade para a Rua Austrália, 108 – Jardim Bizarro – Jundiaí/SP CEP 13207-550.

**CLÁUSULA 2ª – ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE SOCIAL**

A sociedade passa a ter como objeto social a prestação de serviços de engenharia, projeto, gerenciamento, fiscalização, administração e a execução de obras de construção civil com a aplicação de materiais.

**CLÁUSULA 3ª – ALTERAÇÃO DADOS DO SÓCIO**

O sócio **MATHEUS CAMARGO GARCIA**, comunica alteração de endereço e domicilio, assim seus dados cadastrais passam a ser:

11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

**MATHEUS CAMARGO GARCIA**, brasileiro, nascido em 21/11/1990, engenheiro civil Registro n. 2612943200, casado no regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF 400.106.428-62, RG 47.749.903-X SSP/SP expedida em 21/06/2012, residente e domiciliado na Avenida Paulo Prado, 261- Apto 58 Torre A – Jardim Flórida - Jundiaí/SP, CEP: 13208-690;

Tendo em vista as alterações acima mencionadas, os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social, como segue.

## **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.**

**PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação social de **PALADIUM GERENCIAMENTO DE OBRAS E PROJETOS LTDA.**

**SEGUNDA** – A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de engenharia, projeto, gerenciamento, fiscalização, administração e a execução de obras de construção civil com a aplicação de materiais.

**TERCEIRA** - A sociedade tem sua sede na Rua Austrália, 108 - Jardim Bizarro – Jundiaí/SP CEP 13207-550; constituída desde 25/06/1993 e sua duração por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS QUOTAS**

**QUARTA** – O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda nacional é R\$ 2.604,00 (Dois mil, seiscentos e quatro reais) divididas em 2.604 (Duas mil, seiscentas e quatro) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada assim distribuídas entre os sócios:

Matheus Camargo Garcia	1.302 quotas	R\$ 1.302,00	50%
Tiago Ferreira Lisboa	1.302 quotas	R\$ 1.302,00	50%
Total	2.604 quotas	R\$ 2.604,00	100%

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo

de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º – Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 5º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**QUINTA** – Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, poderá haver distribuição de forma desigual desde definido em instrumento com a concordância e assinatura de todos os sócios, instrumento esse que servirá para os competentes registros contábeis.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEXTA** – A Administração da sociedade será exercida sempre em conjunto pelos sócios **MATHEUS CAMARGO GARCIA e TIAGO FERREIRA LISBOA**. Os administradores terão poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

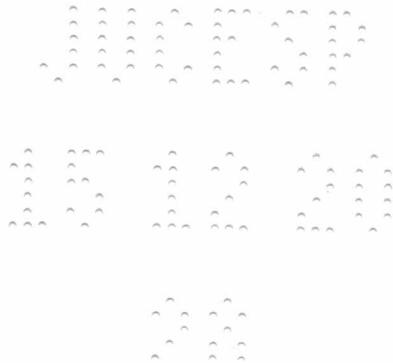
§ 1º - Os sócios administradores pelo exercício da administração terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 2º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor.

§ 3º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ 4º - Todos os documentos, atos e contratos, alienação de bens móveis e imóveis, contratação de empréstimos ou financiamentos com bancos, terceiros ou instituições financeiras dos quais resultem obrigações para a sociedade, ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, deverão ser assinados sempre em conjunto de 2 (duas) assinaturas.

§ 5º - A movimentação bancária poderá ser em conjunto ou isoladamente a critério dos sócios.



**SÉTIMA** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios reunir-se-ão para:

- Tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; designar administradores se for o caso; tratar de qualquer outro assunto;

## CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

**OITAVA** – As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será através de correspondência registrada enviada para cada sócio pelo correio ou carta simples devidamente protocolada com a assinatura dia e hora do recebimento.

§ 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação prevista no parágrafo antecedente, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 4º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 5º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

§ 6º - Fica estabelecido pelo menos uma reunião dos sócios durante o ano civil.

## CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

**NONA** – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração; b) a designação do administrador, quando feita em ato separado; c) a destituição do administrador; d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; e) a modificação do contrato social; f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; h) o pedido de concordata;

## DÉCIMA:

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- 1) – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.
- § 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.
- § 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## **CAPÍTULO VI – RETIRADA, MORTE, EXCLUSÃO DE SÓCIO.**

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**DÉCIMA SEGUNDA** - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**DÉCIMA TERCEIRA:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação

patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor das quotas.

§ 5º - Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ela o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de processar a sua dissolução.

**QUARTA:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

## CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**DÉCIMA QUINTA:** O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - A distribuição antecipada dos Lucros poderá ocorrer a critério dos sócios desde que apurado através de balanços periódicos e devidamente autorizado por todos os sócios.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**DÉCIMA SEXTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual em conformidade com as demais cláusulas deste instrumento.

**DÉCIMA SÉTIMA:** Esta sociedade não terá conselho fiscal.

**DÉCIMA OITAVA:** Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os sócios declaram formalmente não estarem incursos nos crimes previstos no item III do art. 38 da Lei nº 4.726, de 13.07.64

10 10 10  
10 10 10  
10 10 10

**DÉCIMA NONA:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula as Normas das Sociedades Anônimas.

**VIGÉSIMA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca da sede da empresa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam efeitos legais.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2020.

*Matheus C. Garcia*  
Matheus Camargo Garcia

*Tiago Ferreira Lisboa*

